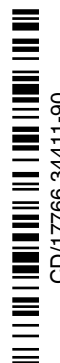


## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016**

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.



CD/17766.34411-90

### **EMENDA ADITIVA N.º**

Inclua-se onde couber o seguinte art.:

*Art. As terras urbanas e rurais invadidas ou esbulhadas não são passíveis de regularização.*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os jornais, revistas, as redes de TV e outros meios de comunicação têm dado ampla divulgação dos atos de violência que resultam em invasões de áreas rurais e urbanas, que constituem verdadeiros esbulhos, crimes tipificados em nosso Código Penal, e que são repudiados pela sociedade organizada. A nossa proposta é de inibir estas práticas criminosas, vetando qualquer manobra de regularização dessas áreas.

Sala da Comissão, em 06 de fevereiro de 2017.

Deputado Valdir Colatto